

RECEBI O ORIGINAL
Em: 12/01/2026
Luziene



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº174/18-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, s/nº, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.156.676/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 311-1111

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2330

PROCESSO Nº: 018200/2024-51

ATIVIDADE: Unidade Prisional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda da Estrada de Manacapuru/Novo Airão, AM 352, km 9,5, Manacapuru-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de uma Unidade Prisional de Manacapuru-AM, que conta com instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, com área de projeto de 3,42ha em uma área de 49,0739ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen
Walter Cohen Ferreira Junior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº174/18-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 018200/2024-51**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados em local ambientalmente adequado.
11. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos
12. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
13. Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, Relatório com as atividades executadas e em andamento, acompanhado de Registro Fotográfico e Cronograma Físico da Obra;
14. Executar, no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
15. Apresentar, semestralmente, os Certificados de Destinação dos resíduos gerados no empreendimento;
16. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, documento comprobatório da outorga de uso e captação de recursos hídricos nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de Janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
17. Apresentar, ao final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação do canteiro de obra;
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras.